



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	5
Secretaria de Negócios Jurídicos - Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.442

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

DECRETO Nº 4.441

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

ABNER PIOVEZAM GAMA	RG: 49.101.546-X
ADRIANA DE SOUZA ALVES DE CARVALHO	RG: 47.966.620-9
ALESSANDRA MARA ANTONIO	RG: 28.689.620-5
GUIDO FERREIRA DA SILVA	RG: 45.496.301-4
PAULO CESAR ROQUE	RG: 25.189.834-9
ZILDA HERMELINDA DE CASTRO CASADEI	RG: 11.519.047-8

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de Dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: GS/SWHKM

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos a partir da presente data, na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

ALDAISA MARIA FELIPE VAZ	RG: 19.805.907-5
LETICIA MAIRA PEREIRA	RG: 47.221.078-6
VALDEVAM GOMES FEITOSA	RG: 5.116.093

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de Dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: XLYMTO3G



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 3 de 9

PORTARIA Nº 510/2013

“Exonera Karine Roberta Belonci do cargo de Escrivão.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4103/2013, folhas nº 114, datado de 22 de novembro de 2013, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 25 de novembro de 2013, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, Deferido pelo Secretário Municipal de Governo em 22/11/2013;

Resolve,

Fica exonerada do cargo de ESCRIVÃO, a senhora KARINE ROBERTA BELONCI, RG – 44.579.533-5.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 4.459, de 02 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WTPVAMDU

PORTARIA Nº 511/2013

“Designa o senhor Carlos Minor Ikeda, para desenvolver as atividades exercidas pelo senhor Geraldo Guarnieri Caldana, por prazo determinado.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Fica designado o Senhor Carlos Minor Ikeda, RG 11.884.107, Engenheiro Civil, devidamente habilitado, CREA nº 0601264321, servidor desta municipalidade, para desenvolver, em substituição, as atividades de RESPONSÁVEL TÉCNICO em convênios nos quais o senhor Geraldo Guarnieri Caldana atua, de 25 de novembro de 2013 a 24 de dezembro de 2013, período de férias do substituído.

Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do período mencionado.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 2P9K0UNM

PORTARIA Nº 512/2013

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Auxiliar de Enfermagem, a servidora municipal, Sra. Vilma Aparecida Saranso Rosa.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 4 de 9

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora VILMA APARECIDA SARANSO ROSA, RG 15.320.290, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: CBBZIX3V

PORTARIA N.º 513/2013

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Operador da ETA, ao servidor municipal, Sr. Carlos Alberto Ramos.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Operador da ETA, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor CARLOS ALBERTO RAMOS, RG 14.742.284, servidor público a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: MIH08WF6

PORTARIA N.º 514/2013

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Dentista I, a servidora municipal, Sra. Maristela dos Santos Balieiro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do emprego de Dentista I, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora MARISTELA DOS SANTOS BALIEIRO, RG 18.196.681, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: KQ6MYCUV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 5 de 9

Licitações e Contratos

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2013 PROCESSO Nº 176/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E ACESSO A INTERNET 3G, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2013, às 09:15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro declarou aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, sendo constatado juntamente com a Equipe de Apoio, a ausência de licitantes interessadas, sendo que o pregoeiro declarou como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 29 de novembro de 2013.

JONAS ANTONIO DA SILVA
PREGOEIRO

Código Localizador: TYKWBY1

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 155/2013 – Pregão Presencial nº 076/2013, tendo como objeto Aquisição de 02 (dois) Veículos automotores zero quilômetro, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, destinados ao transporte de alunos, cuja sessão foi suspensa no dia 18

de outubro de 2013 para orientações jurídicas, terá sua retomada no dia 04 de dezembro de 2013 às 09:15 horas, conforme informado aos participantes via telefone.

Viradouro, 19 de novembro de 2013.

JONAS ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Código Localizador: F6BG+DMG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 6 de 9

Secretaria de Negócios Jurídicos - Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



Processo SNJ n°. 000414/2013

*A Divisão de Finanças e Oneros
para ciência e providências
legais cabíveis.*

Maicon Lopes
Prefeito Municipal
28-11-13

Trata-se de expediente deflagrado por requerimento da empresa Montesanto Engenharia e Construções Ltda. para que lhe fossem pagas as notas fiscais n°. 262, 298 e 311 por ela emitidas no exercício de 2011, em razão dos trabalhos executados por força do contrato administrativo decorrente da licitação tomada de preços n°. 024/2010, que teve como objeto a reforma dos canteiros centrais da Avenida Rui Barbosa.

Por se tratar de débito inscrito em resto à pagar, num primeiro momento, determinei o encaminhamento do expediente à Comissão de aferição da regularidade dos restos à pagar instituída pelo Decreto Municipal n°. 4.261, de 2013, alterado pelo Decreto Municipal n°. 4.331, de 2013.

A Comissão acima referida atestou a regularidade do débito cobrado pela empresa Montesanto Engenharia e Construções Ltda, sugerindo o pagamento respectivo no valor de R\$ 60.111,97 (sessenta mil, cento e onze reais e noventa e sete centavos), conforme registrado junto à Divisão de finanças deste Poder Executivo Municipal.

[Assinatura]

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - Centro - CEP. 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - www.viradouro.sp.gov.br - Viradouro-SP
e-mail: snj@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



O relatório final da Comissão foi encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, que por sua vez, remeteu novamente o expediente a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos, agora para análise da possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento do débito em questão, uma vez que seria ele proveniente de execução de obra conveniada com o governo do Estado de São Paulo.

Agora manifestando-me quanto à finalidade pretendida pela Secretaria de Governo, antevejo que, a princípio, não há que se falar em quebra de ordem cronológica para pagamento do débito em questão, pois, estar-se-á a falar de **fonte de receita independente** de qualquer outra.

A fonte de receita para pagamento do débito em questão é o Convênio nº. 1134/2010, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, via de sua então Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, conforme cópia do termo que ora faço a juntada.

O art. 5º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 é claro em estabelecer que haverá uma ordem cronológica de pagamento para cada fonte independente de recursos, enquanto que o art. 246 das Instruções TCE/SP nº. 2/2008 estabelece expressamente que os convênios são fontes de pagamentos distintas para fins de aferir a observância da ordem cronológica de pagamentos.

Assim dispõem os dispositivos supracitados:

Lei nº. 8.666, de 1993, art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - Centro - CEP. 14.740-000

Telefone: (17) 3392-8800 - www.viradouro.sp.gov.br - Viradouro-SP
e-mail: sni@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (g.n.).

Instruções TCE/SP nº. 1/2008, art. 246. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênios ou outra origem de recursos vinculados, será uma fonte (g.n.).

Diante do acima e por si só, já seria o bastante para não se falar em quebra de ordem cronológica, todavia, por cautela, faço, ainda, uma última observação, para o caso de o pagamento do débito ser oriundo de contrapartida, ou seja, recursos próprios do Poder Executivo Municipal.

Em sendo o caso acima, penso que a contrapartida (composta de recursos próprios) continua sendo uma verba vinculada, conforme estabelece o art. 246 da Instruções TCE/SP nº. 2/2008 e as Cláusulas 4ª e 5ª do termo de Convênio nº. 1134/2010.

Mas ainda que a contrapartida não fosse vinculada, a obrigatoriedade de que as contas do Convênio nº. 1134/2010 sejam prestadas por este Poder Executivo Municipal, incluindo-se as pagas com a contrapartida municipal, justificaria a quebra da ordem cronológica para pagamento do débito em questão, haja vista que a não prestação de contas nos prazos estabelecidos entre as partes é causa de inscrição do

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - Centro - CEP. 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - www.viradouro.sp.gov.br - Viradouro-SP
e-mail: sni@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 99

Página 9 de 9



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



ente público que não as prestou junto ao CADIN estadual, fato esse que implica no impedimento de recebimento de recursos conveniados e de firmar novos convênios, prejuízo que, para ser evitado, justifica a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Com essas considerações, manifesto-me no sentido de que o débito pode ser prontamente pago por este Poder Executivo Municipal, desde que, por cautela, e considerando a possibilidade de que sejam utilizados recursos de contrapartida para o pagamento, seja tal parecer publicado previamente ao pagamento pela Divisão de Finanças e Orçamento, como justificativa da possível quebra de ordem de cronológica, conforme estabelece a ressalva do art. 5º da Lei nº. 8.666, de 1993.

Viradouro/SP, domingo, 17 de novembro de 2013.

JEFFERSON RENOSTO LOPES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: F7CZTX/A

*Recebido
26-11-2013
S. J. Z. L.*

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - Centro - CEP. 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - www.viradouro.sp.gov.br - Viradouro-SP
e-mail: snj@viradouro.sp.gov.br